



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
AUDITORIA INTERNA  
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

**PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 376/2019**

Referência : Decisão nº 01/2018/GABPCR (PRR4ª-00008594/2018). PGEA nº 1.04.000.000198/2016-01.

Assunto : Contábil. Baixa patrimonial de bens não localizados. Sistemas ASIweb e SIAFI.

Interessado : Procuradoria Regional da República da 4ª Região – RS.

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da PRR da 4ª Região – RS encaminha os autos a esta Auditoria Interna do MPU, para análise dos fatos apurados e manifestação quanto aos lançamentos a serem efetuados pela Administração nos Sistemas ASIweb e SIAFI, em razão de autorização da baixa patrimonial dos bens tratados na Decisão nº 01/2018/GABPCR, cujos excertos estão colacionados a seguir:

**DECISÃO Nº 01/2018/GABPCR**

*No uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 33 da Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, e pela Portaria PGR nº 1036, de 27 de setembro de 2017, passo a analisar a sindicância instaurada com a finalidade de apurar as causas e responsabilidades pelo extravio de bens não localizados no inventário do ano de 2016, realizado nesta Procuradoria Regional da República da 4ª Região (fl. 11).*

*Mediante a Portaria PRR4 nº 167, de 19 de outubro de 2017, foram designados os servidores Gerson Luís Albrecht Anversa, Márcio Ranieri Teixeira e Randolfo Coelho Balbão para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, com o prazo de 30 (trinta) dias para a apuração dos fatos (fl. 507), prorrogados por mais 30 (trinta) dias pela Portaria PRR4 nº 192, de 22 de novembro de 2017 (fl. 510), e instauração de nova sindicância para dar continuidade e conclusão, face complexidade dos fatos, pela Portaria PRR4 nº 2, de 10 de Janeiro de 2018.*

(...)

*No Relatório Conclusivo, a comissão constatou, em suma, que os bens efetivamente extraviados são: 1 (um) livro do acervo bibliográfico da DIBIP (patrimônio 04507454), avaliado em R\$ 32,48; e 5 (cinco) bens sob gestão da DLSG (patrimônio 04005830, 04001869, 04000422, 04004144 e 04007839) substanciados em 4 (quatro) estabilizadores e 1 (uma) leitora de código de barras, avaliados contabilmente em R\$ 27,00, conforme Relatório para Depreciação de 06/02/2018 (fl. 526).*

*Através do Despacho nº 200/2018/GABPCR (fl. 536), determinou-se a continuidade da sindicância para elucidar o extravio do Patrimônio nº 04001869, o que resultou na Portaria PRR4 nº 35/2018 (fl. 537) e no Relatório Conclusivo complementar de fls. 546-547v.*

*(...)*

*Portanto, não há falar em extravio do livro (patrimônio 04507454), que se considera apenas não regularizado, integrando o acervo da DIBIP e devendo ser objeto de averiguação em inventários futuros.*

*Quanto ao extravio dos estabilizadores e do leitor de código de barras, o fato apurado poderia, em tese, ser enquadrado em infração ao art. 116, inciso VII, da Lei 8.112/90 (quebra do dever funcional de zelo pela conservação do patrimônio público).*

*(...)*

*A comissão pondera que, em face do valor estimado do bem, considerada sua depreciação, ou seja de R\$ 4,70, bem como por se tratar de um bem muito antigo, havendo grande possibilidade de, durante o processo de mudança e após, no curso do processo de atualização do acervo na nova sede, ter sido objeto de descarte, sem ser possível precisar quando, por qual setor e por quem*

*Quanto ao extravio dos estabilizadores de números de patrimônio 04005830, 04000422 e 04004144 e do leitor de código de barras 04007839, o Relatório Conclusivo consigna que também não restou caracterizada a responsabilidade atribuível a qualquer servidor dessa PRR4 no extravio dos bens, não havendo falar em cometimento de falta funcional a ser apurada.*

*A questão restou assim posta:*

*“No que tange ao material sob gestão da DLSG, tem-se o seguinte:*

*a) as informações indicam que os estabilizadores de voltagem números 04005830 e 04004144 e a leitora de código de barras nº 04007839 teriam se extraviado em circunstâncias particularmente adversas, durante o processo de mudança de sede da PRR4 e de ocupação do prédio da rua sete de setembro por parte da PRT4; a perda teria ocorrido após a desocupação do prédio por parte da PRR4, ou seja, os bens não teriam sido localizados quando o prédio da rua sete de setembro já estava sob gestão da PRT4 – bens avaliados em R\$ 20,81;*

*b) as informações indicam que a perda do estabilizador nº 04000422 teria ocorrido quando o bem fazia parte do acervo da PRR4 e sob sua responsabilidade, não se podendo precisar época e circunstâncias de sua perda – bem avaliado em R\$ 1,49;*

*c) as informações levam à conclusão de o estabilizador de voltagem nº 04001869 estava assinalado, na sede atual da PRR4, como localizado no Gabinete do Procurador Regional da República Waldir Alves, com Termo de Responsabilidade registrado – Bem avaliado em R\$ 4,70;*

*A Comissão de Sindicância entende que o montante dos valores envolvidos dos bens não localizados, de R\$ 59,48, é de inexpressiva relevância.*

*A Comissão de Sindicância entende que a Administração da Casa empenhou-se em procurar e encontrar os bens tidos como não localizados.*

A Comissão de Sindicância entende que, com relação aos fatos ocorridos, não houve descumprimento por parte da Administração da Casa, aos dispositivos da Lei nº 8112/91, em especial ao art. 116, incisos I, III, VII.” (fls. 524-525)

*Assim, consideradas as excepcionais e complexas condições inerentes à mudança de prédio da PRR4, frente ao pequeno número de bens extraviados e à módica relevância econômica de tais patrimônios, não se verifica infração disciplinar por ausência de elementos que indiquem algum responsável em específico pelo extravio dos bens, mas sim fatalidade de irrisório valor econômico, fazendo incidir o disposto no artigo 144, parágrafo único, da Lei nº 8112/90 e indicando o arquivamento do procedimento, com consequente baixa patrimonial dos bens, prevista no item 17 da IN/MPF/SG/SA nº 1, de 19/08/93:*

(...)

*Ante o exposto, acolho o relatório conclusivo apresentado e determino:*

*1 – o ARQUIVAMENTO da presente sindicância, nos termos do artigo 144, parágrafo único, combinado com o 145, I, ambos da Lei 8.112/90;*

*2 – a remessa dos autos à AUDIN para “análise dos fatos apurados e posterior manifestação quanto aos lançamentos a serem efetuados” nos sistemas ASI-WEB e SIAFI, quanto aos bens patrimoniais estabilizadores (Patrimônio 04001869, 04005830, 04000422 e 04004144) e leitor de código de barras (Patrimônio 04007839).*

2. Em exame, é oportuno salientar que os bens não localizados fisicamente no processo de inventário devem, inicialmente, ser reclassificados para a Conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados), em observância ao disposto no item 20 da [Macrofunção 02.03.30](#) do Manual SIAFI, devendo-se, via de regra, proceder à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário, nas hipóteses de desaparecimento definitivo. Vejamos:

## **MACROFUNÇÃO 02.03.30 – DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO, AUT. E FUNDAÇÃO**

### **20 BENS NÃO LOCALIZADOS**

**20.1 - Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002.**

**20.1.1 - Dessa forma, dar-se-á baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida reclassificação.**

*20.1.2 - A apuração do valor líquido contábil é realizada por meio das situações IMB010/IMB011/IMB012 (baixa da depreciação acumulada) e IMB084/IMB085/IMB086 (baixa da redução ao valor recuperável).*

*20.2 Caso o bem móvel seja localizado, o respectivo saldo na conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) deverá ser reclassificado para a conta de origem, utilizando-se a situação IMB150 - TRANSFERÊNCIA DE BENS LOCALIZADOS APÓS O PROCESSO DE INVENTÁRIO - C/C 002, devendo a Unidade realizar o lançamento da depreciação retroativa.*

*20.3 - A reclassificação dos bens móveis como bens móveis não localizados não exime a autoridade administrativa competente de adotar as providências cabíveis com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário, conforme previsto na macrofunção 02.11.38 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS. (Grifos acrescidos).*

3. No caso em análise, observa-se que a Administração adotou os procedimentos cabíveis e pertinentes, não obtendo, porém, êxito na localização e na identificação dos responsáveis pelo desaparecimento dos bens não encontrados quando da realização do inventário, conforme circunstanciado e justificado no respectivo processo. Desse modo, poderá ser realizada a baixa patrimonial dos referidos bens, conforme autorizado na Decisão nº 01/2018/GABPCR. Para tanto, informamos que a Unidade Gestora deve adotar os seguintes procedimentos no SIAFI, uma vez que não houve uma reclassificação prévia de tais bens para a Conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados):

- a) inclusão de documento hábil do tipo **PA** (Lançamentos Patrimoniais), inserindo no campo “Observação”, da aba “Dados Básicos”, as justificativas da baixa; e
- b) na aba “Outros Lançamentos”, incluir as situações: **IMB010** (Apuração do Valor Contábil Líquido de Bens Móveis pela Baixa da Depreciação), com o valor acumulado da depreciação dos bens, e **IMB074** (Baixa de Imobilizado por Perdas Diversas), pelo valor contábil líquido e a respectiva conta patrimonial.

4. Em relação aos procedimentos para baixa dos bens não localizados no sistema patrimonial, recomendamos que sejam obtidos os esclarecimentos necessários junto aos responsáveis pela gestão do Sistema ASIweb.

5. Em face do exposto, somos de parecer que a Administração deve adotar os procedimentos acima mencionados para registrar a baixa dos bens não localizados.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Brasília, 24 de abril de 2019.

SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS  
Chefe da Divisão de Normas e Orientações  
Contábeis

ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO  
Coordenador de Controle e Análise  
Contábil

De acordo.  
À consideração do Senhor Auditor-Chefe.

Aprovo.  
Transmita-se à PRR-4ª Região/RS.  
Em 24/4/2019.

MICHEL ÂNGELO VIEIRA OCKÉ  
Secretário de Orientação e Avaliação  
Substituto

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM  
Auditor-Chefe



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00000913/2019 PARECER nº 376-2019**

.....  
Signatário(a): **SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS**

Data e Hora: **24/04/2019 19:31:09**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **MICHEL ANGELO VIEIRA OCKE**

Data e Hora: **25/04/2019 11:02:25**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **SEBASTIAO GONCALVES DE AMORIM**

Data e Hora: **24/04/2019 18:51:53**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO**

Data e Hora: **24/04/2019 19:29:49**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 06B5C59D.A024A7B9.7AFCE2BA.10B72D15